



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

LEI Nº 126 DE 12 DE JULHO DE 1.990

REVOGA A LEI Nº 2221 DE 06 DE ABRIL DE 1.990, E A LEI Nº 2227 DE 15 DE MAIO DE 1.990, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE MERCADOS COM AUTO-SERVIÇO EM NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

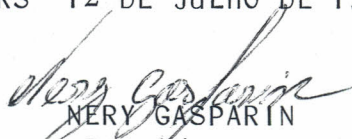
NERY GASPARIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda na forma prevista no Artigo 50 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU promulgo a seguinte;

LEI

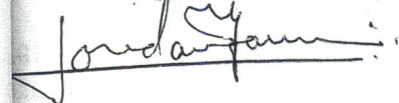
- Artigo 1º) - Fica revogada a Lei nº 2221 de 06 de Abril de 1.990, e a Lei / nº 2227 de 15 de Maio de 1.990, que dispõe sobre o horário de funcionamento de mercados com auto-serviço em nossa cidade.
- Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECIM, RS 12 DE JULHO DE 1.990


NERY GASPARIN
Presidente

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
de acordo com a Lei Supra.

DREDAN DAVID TONIN
1º Secretário




TEREZINHA MARIA PECCIN
2ª Secretária



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL
DE ERECHIM
Poder Legislativo

LEI Nº 125 de 12 de julho de 1990

REVOGA A LEI Nº 2221 DE 06 DE ABRIL DE 1990, E A LEI Nº 2227 DE 15 DE MAIO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE MERCADOS COM AUTO-SERVIÇO EM NOSSA CIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NERY GASPARIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda na forma prevista no Artigo 50 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU promulgo a seguinte;

L E I

Artigo 1º) - Fica revogada a Lei nº 2221 de 06 de abril de 1990, e a Lei nº 2227 de 15 de maio de 1990, que dispõe sobre o horário de funcionamento de mercados com auto-serviço em nossa cidade.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, RS, 12 de julho de 1990

Nery Gasparin
Presidente

Registre-se e Cumpra-se
Data Supra.

Lorena D. Tonin
1ª Secretária

Terezinha M. Pechin
2ª Secretária